

**PORTARIA N.º 139, DE 10 DE ABRIL DE 2014**

Súmula: Nomeia Comissão para abertura de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o processo licitatório realizado sob a Modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais e contratação de mão de obra, para fornecimento e instalação de equipamentos utilizados pelo SABRA (Telecomandos);

Considerando o Contrato nº 040/2014, celebrado entre o Município de Pato Bragado e a empresa **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI – ME;**

Considerando o descumprimento sem motivo das obrigações contratuais, deixando de entregar o objeto dentro do prazo previsto no Contrato, mesmo tendo sido notificado posteriormente para fazê-lo.

Considerando que esta inadimplência autoriza a rescisão, em consonância do inadimplemento contratual de natureza grave que esta causando transtornos e prejuízos ao município.

Considerando a necessidade de se instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados pela inadimplência e a aplicação das penalidades cabíveis.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear comissão composta pelos Servidores de vínculo efetivo com o Município de Pato Bragado, os funcionários *Cleison Simsen, Djoni Aleander Rohden e Ademir Rogério Kirsten*, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo visando apurar responsabilidade da Empresa TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 18.563.813/0001-55, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 87 da Lei nº 8.666/93, visando:

- I. Apuração das razões da não entrega do objeto no prazo estabelecido;
- II. A cominação de multa pelo inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;
- III. Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento.

**Art. 2º** A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

**Art. 3º** Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

**Art. 4.º** Determino que a Procuradoria Jurídica do Município participe ativamente de todos os trabalhos da Comissão, podendo, inclusive, formular perguntas e solicitar diligências.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e publique-se.***

Gabinete do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril de 2014.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito Municipal**